



PROCESSO TC Nº 06372/19

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Prefeitura de Serra Branca/PB

Exercício: 2018

Responsável: Vicente Fialho de Sousa Neto

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Procurador(s): Josedeo Saraiva de Souza e outros

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.

Parecer Favorável à aprovação das contas de governo. Encaminhamento à consideração da Câmara Municipal.

PARECER PPL – TC – 00044/2.021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA**, relativa ao **exercício financeiro de 2018**, sob a responsabilidade do **Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto** e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir **PARECER**



PROCESSO TC Nº 06372/19

FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do mencionado gestor, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência:

- I. **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas no tocante aos atos de gestão de responsabilidade do Prefeito do Município de SERRA BRANCA, **Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto**, relativas ao exercício de 2018;
- II. **DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da LRF;
- III. **APLICAR MULTA**, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) equivalente a 37,06 UFR/PB, ao **Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto**, com fulcro no art. 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos Cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.
- IV. **RECOMENDAR** à atual administração da Prefeitura Municipal de SERRA BRANCA, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina este Tribunal de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.
- V. **COMUNICAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, a respeito das falhas atinentes às obrigações previdenciárias.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE-Tribunal Pleno- Sessão Virtual- Em 10 de março 2021



PROCESSO TC Nº 06372/19

mfa

Assinado 16 de Abril de 2021 às 16:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 16 de Abril de 2021 às 15:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 19 de Abril de 2021 às 12:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO

Assinado 17 de Abril de 2021 às 10:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado 17 de Abril de 2021 às 06:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Abril de 2021 às 07:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL